



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
PRIMEIRA SECÇÃO CÍVEL

Processo nº 71/014

AUTOS de: Agravo

Acção embargos

Relator: Francisco M Murrula

Sumário:

1. A falta de conclusões das alegações determina o não conhecimento do mesmo, conforme o que estabelece o nº 3, do artigo 690 do CPC.
2. O recorrente deve ser convidado para apresentar conclusões, no prazo imposto pelo artigo 690, nº 3 do C.P. Civil.
3. Á inércia da parte, após convite para juntar conclusão, inviabiliza a pretensão de impugnação da decisão proferida pelo tribunal de primeira instancia.

Exposição

Analisados os autos, questão prévia de natureza processual se suscita que obsta ao conhecimento do recurso.

Não conformado com a decisão veio **Age Alfredo**, interpor recurso. Deferido e devidamente notificado da sua admissão na pessoa do seu mandatário Judicial **Dr. Momade Juma** para apresentar as alegações das conclusões, todavia não formulou as

conclusões conforme se depreende de folhas 65 e 66 dos autos.

Neste contexto foi o recorrente convidado na pessoa do seu mandatário judicial para apresentá-las no prazo imposto por lei artigo 690 n° 3 do C P C, porém o mandatário Judicial não se dignou a apresentá-las como se pode constatar da certidão de notificação de folhas 76 dos autos.

Compulsados os autos depreende-se a fls. 65 e 66 a ausência de conclusões de alegações ao recuso, senão a repetição das alegações, sem demonstrar os fundamentos de facto e de direito que o juiz da primeira instância teria violado.

Á inércia da parte conclui-se haver feita de vontade de responder ao convite formulado pelo tribunal para apresentar as conclusões, não obstante tenha juntado as alegações do recurso.

O não cumprimento do preceituado pelo n° 3 do artigo acima indicado, inviabiliza a pretensão de impugnação da decisão proferida pelo tribunal de primeira instância.

A falta de conclusões das alegações determina o não conhecimento do mesmo, conforme o que estabelece o n° 3 do artigo 690 do CPC.

Nestes termos há que declarar em conferência o não conhecimento do recurso por falta de conclusões das alegações do recorrente.

Colham-se os vistos dos Venerados Juizes Desembargadores Adjuntos e inscre va-se em tabela.

O Juiz Relator

.....

Francisco M. Murrula

(Juiz Desembargador)



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPERIOR DE RECURSO DE NAMPULA
PRIMEIRA SECÇÃO CÍVEL**

Processo nº 71/014

AUTOS de: Agravo

Acção embargos

Relator: Francisco M Murrula

Acórdão

Acordam em conferência os Juízes Desembargadores da primeira Secção Cível do Tribunal Superior de Recurso de Nampula em subscrever a exposição constate a folhas 118 e verso, não conhecer do recurso por falta de conclusões das alegações do recorrente nos termos do artigo 690 nº 3 do CPC.

Custas pelo Recorrente Nampula,

Nampula, 13 de Agosto 2021

.....

Francisco M Murrula

.....

Pascoal Francisco Jussa

.....

Ana Inês Piquitai